

Projeto de Lei n.º 09/2024

Autoria: Vereador Eurivaldo Gomes

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data 18 de Novembro

*Concede Título Honorífico de
Cidadão Tocantinopolino ao Senhor
Abelardo José Gama da Silva.*

A Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Abelardo José Gama da Silva, o Título de Cidadão Tocantinopolino.

Art. 2º. Será expedido diploma em solenidade pública, a realizar-se em data a ser agendada pela Mesa Diretora Desta Casa De Leis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 18 de novembro de 2023.


Eurivaldo Gomes
Vereador MDB


Luiz Daniel de Moraes


JUSTIFICATIVA

O senhor Abelardo José Gama da Silva, nasceu no dia 19/12/1963, filho de Manoel Paulino da Silva e Aurisete Gama da Silva, é Paraibano, da Cidade de Campina Grande.

No ano de 1992, chegou em Tocantinópolis/TO onde iniciou o seu trabalho como docente nos colégios Dom Orione e Darcy Marinho.

Ainda em 1992, prestou serviço a Universidade Estadual do Tocantins, **UNITINS.**

O senhor Abelardo contribuiu com a história de Tocantinópolis por longos trinta anos de trabalho prestado a população, sendo de grande importância conceder esse Título Honorífico, afim de que seja ainda mais valorizado o seu trabalho como docente em nossa querida Cidade.



Eurivaldo Gomes

Vereador MDB



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 05 de Dezembro de 2024.

PARECER JURÍDICO 64/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI LEGISL. Nº 009/2024
PROPONENTE: VER EURIVALDO GOMES
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: "Concede Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr Abelardo José Gama da Silva".

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade *sobre a concessão* do Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr **Abelardo José Gama da Silva**, Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 009/2024, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Eurivaldo Gomes, tendo por objetivo o reconhecimento pela notória contribuição dada a nossa cidade de Tocantinópolis.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de honraria a determinadas pessoas com serviços notórios em nossa comunidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há qualquer óbice do ponto de vista legal e constitucional, ao projeto de Lei em comento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI** em tramitação nessa casa de Leis, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.


DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 009/2024.**

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria do Vereador Eurivaldo Gomes, que dispõe sobre Conceder Título Honorífico de Cidadão Tocantinopolino ao Sr. Abelardo José Gama da Silva.

O Sr.º Abelardo é natural de Campina Grande, e chegou em Tocantinópolis em meados de 1992 onde iniciou sua caminhada como docente e desde então contribuiu com a educação da população Tocantinopolina, sendo assim, o projeto em análise visa reconhecer e homenagear o Sr.º Abelardo que contribuiu significativamente para o desenvolvimento de Tocantinópolis.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, e indica que o projeto atende aos aspectos constitucionais e legais.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro